PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.845/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Santa Tereza autorizado a firmar Termo de Cooperação entre o Município de Santa Tereza e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, conforme termo em anexo, que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Termo de cooperação tem por objeto a instalação de Escritório Público destinado à oferta de assistência técnica para ações de reconstrução e conservação dos imóveis do conjunto urbano tombado do município de Santa Tereza/RS.

Art. 3º Eventual despesa decorrente da presente Lei será suportada por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.845/2026, de 22 de maio de 2026.

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a instalação de Escritório Público destinado à oferta de assistência técnica voltada às ações de reconstrução, conservação e preservação dos imóveis integrantes do conjunto urbano tombado do Município de Santa Tereza/RS.

O Município de Santa Tereza possui relevante patrimônio histórico, arquitetônico e cultural, reconhecido por seu conjunto urbano característico da imigração italiana, cuja preservação demanda atuação técnica especializada e permanente acompanhamento profissional.

A cooperação com o CAU/RS permitirá o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao suporte técnico, orientação, elaboração de projetos e incentivo à preservação do patrimônio edificado, promovendo maior segurança técnica nas intervenções realizadas pelos proprietários dos imóveis abrangidos pelo tombamento.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.430-090, doravante denominado **CAU/RS**, representado neste ato pela sua Presidente, ANDRÉA HAMILTON ILHA, e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, CEP 95.715-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, GISELE CAUMO, RESOLVEM celebrar o presente Termo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de cooperação tem por objeto a instalação de Escritório Público destinado à oferta de assistência técnica para ações de reconstrução e conservação dos imóveis do conjunto urbano tombado do município de Santa Tereza/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns de todos os partícipes:
a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho;
b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à realização das ações;
c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e /ou adequação, quando necessário;
d) Participar das atividades comuns;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
i) Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS

a) Disponibilizar computadores, através de concessão temporária, e licenças de programas gráficos;
b) Selecionar e contratar arquitetos e urbanistas, mediante chamamento público, para a composição da equipe técnica do Escritório Público de Assistência Técnica;
c) Apoiar a organização de treinamento da equipe técnica contratada;
d) Definir a metodologia de trabalho e de monitoramento das ações e atividades desenvolvidas pela equipe técnica contratada;
e) Apoiar a realização de cursos de formação e capacitação de arquitetos e urbanistas, parceiros e comunidade para fins de consolidação do Projeto;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Fornecer local com infraestrutura e acessibilidade adequadas para a instalação do Escritório Público de Assistência Técnica;
b) Disponibilizar os meios necessários para o funcionamento do escritório público: mobiliário, fornecimento de serviços (internet, luz, limpeza, segurança, etc.);
c) Apoiar a divulgação das ações do projeto à população atendida/prioritária;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência por 6 meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, na presença de duas testemunhas

Santa Tereza, 22 de maio de 2026.

ANDRÉA HAMILTON ILHA
Presidente do CAU/RS

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza/RS

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: